

CONTRATO Nº 194/2017
TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2017
Processo LC n.º 169 – Homologado em 31/08/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SAFEWORK MEIO AMBIENTE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **SAFEWORK MEIO AMBIENTE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 15.205.525/0002-11, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 1939 – centro, Medianeira – PR, CEP 85884-000, telefone para contato n.º 45-3264 5085, neste ato representado por seu Sócio o senhor Cleber Aimoni Marques, portador do CPF/MF nº 009.660.629-06, residente e domiciliado na Cidade de Medianeira - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para elaboração dos relatórios de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – Periculosidade e insalubridade) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, Palestras Educativas, Visitas Técnicas, e exames admissionais, periódicos, demissionais, troca de lotação e de função, para Servidores, conforme NR 07 e 09 do Ministério do Trabalho, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS	R\$ 6.068,00	R\$ 6.068,00
02	01	PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
03	01	LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00

04	01	LAUDO PERICULOSIDADE	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
05	01	LAUDO INSALUBRIDADE	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
06	50	PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
07	04	PALESTRAS EDUCATIVAS - SAUDE E SEGURANÇA	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
08	04	VISITAS TÉCNICAS (mínimo 04 durante a vigência do contrato)	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	VALOR UNIT.	TOTAL
01	350	CONSULTA CLINICA OCUPACIONAL	R\$ 30,00	R\$ 10.500,00
02	200	HEMOGRAMA	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
03	40	GLICOSE	R\$ 10,00	R\$ 400,00
04	7	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 30,00	R\$ 210,00
05	7	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 35,00	R\$ 245,00
06	2	BRUCELOSE IGG	R\$ 21,00	R\$ 42,00
07	2	BRUCELOSE IGM	R\$ 46,00	R\$ 92,00
08	35	EPF	R\$ 12,00	R\$ 420,00
09	35	COPROCULTURA	R\$ 25,00	R\$ 875,00
10	4	COLINESTERASE	R\$ 15,00	R\$ 60,00
11	180	ACUIDADE VISUAL	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
12	35	ELETROCARDIOGRAMA ECG	R\$ 40,00	R\$ 1.400,00
13	20	ESPIROMETRIA	R\$ 28,00	R\$ 560,00
14	50	RAIO X (TORAX/COLUNA)	R\$ 67,00	R\$ 3.350,00
15	120	AUDIOMETRIA	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
16	35	HEPATITE B ANTI HBSAG	R\$ 35,00	R\$ 1.225,00
17	25	HEPATITE B HBSAG	R\$ 35,00	R\$ 875,00
18	35	HEPATITE C	R\$ 65,00	R\$ 2.275,00
19	40	CREATININA	R\$ 12,00	R\$ 480,00
20	40	CARBOXIHEMOGLOBINA	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
21	40	ACIDO HIPURICO	R\$28,00	R\$ 1.120,00
22	40	ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00

2. Demais Considerações

1. Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT:

1.1 – Elaboração, Implantação Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e, Elaboração,

Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

2. Do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT

2.1 – Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's 15 e 16 da Portaria MTB 3.214/78, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

3. Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

3.1 – Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica ao desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos, a serem realizados nos estabelecimentos da solicitante e quando necessário na Empresa prestadora;

3.2 – Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, nos termos das normativas previstas na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período da prestação de serviços, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde proposta no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7;

3.3 – Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

4. Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

4.1 – Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas nos estabelecimentos mencionados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira;

4.2 – Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais;

4.3 – Realização de palestras educativas, voltadas para temas ligados à Segurança do Trabalho, sendo a primeira sobre: Noções Básicas de Prevenção de Acidentes e o uso do EPI - Equipamentos de Proteção Individual e as demais serão definidas pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

4.5 – O Número estimado de servidores no Município de Pato Bragado é de 300, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação.

5. Conteúdo Básico para Elaboração dos Laudos Técnicos

5.1 – Denominação do documento;

5.2 – Identificação do estabelecimento: Compreendendo o CNPJ, endereço, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;

5.3 – Objetivo da avaliação: expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's 15 e 16 da Portaria MTB 3.214/78, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

5.4 – Descrição das dependências e instalações periclitadas;

5.5 – Descrição das atividades avaliadas: necessariamente, abrangendo o quantitativo e as funções dos empregados expostos;

5.6 – Análise qualiquantitativa dos agentes de risco, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados;

5.7 – Análise qualiquantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, abrangendo os estabelecimentos operacionais a medição de ruídos e/ou outros itens relacionados ao trabalho

4 – Dos Exames listados.

5.1 – As Consultas Clínicas Ocupacionais na modalidade periódicas, deverão ser realizadas na sede do Município, por conta deste ou, em qualquer local a ser definido pela licitante vencedora, as suas expensas.

4.1 Os exames laboratoriais periódicos deverão ser realizados na sede do Município, com o deslocamento do servidor por conta deste ou, em qualquer local a ser definido pela licitante vencedora, as suas expensas.

4.2 Os demais exames (laboratoriais ou especiais), bem como as demais modalidades de Consultas Clínicas Ocupacionais deverão ser realizados a um raio de até 70 km da sede do Município por conta deste ou, em qualquer local a ser definido pela licitante vencedora, as suas expensas.

6 – Os laudos quando solicitados deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de serviços.

7 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo.

8 – O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e ficará condicionado à apresentação da fatura e documentos pertinentes devidamente solicitados no Edital.

9 – Os serviços ser executados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município.

10 – Os SERVIÇOS a serem fornecidos deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

11 Os SERVIÇOS a serem fornecidos deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3. Das Responsabilidades e Obrigações da Licitante vencedora:

- a) *Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei*
- b) *Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;*
- c) *A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.*
- d) *Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;*
- e) *Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;*
- f) *Ficará por contra exclusiva da CONTRATADA, toda e qualquer despesa de manutenção do equipamento, combustível, despesas com pessoal, encargos sociais entre outros.*

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação Tomada de Preços n.º 015/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Recursos Humanos.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor Global deste Contrato, durante a sua vigência inicial será de **R\$ 68.397,00** (sessenta e oito mil trezentos e noventa e sete reais). O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em

moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços e ficará condicionado à apresentação da fatura e documentos pertinentes devidamente solicitados no Edital, assinada pelo Secretário Municipal de Administração.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.05 – 386 – Serviços técnicos Profissionais – Fonte 505

3.3.90.39.50.99 – 6133 – Demais Despesas c/ Serviços Médico, Hosp., Odont. e Laboratoriais – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta – Sanções/Penalidades Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de mora de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- III. Multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias sobre o valor do contrato por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções;

- III. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- A. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- C. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 01 de Setembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**SAFEWORK LTDA – ME – CONTRATADO
CLEBER AIMONI MARQUES**